

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual de São Paulo Carlos Gianazzi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante (peça 1) em face de eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação (SME) relativa a problemas estruturais na quadra esportiva da EMEF Alm. Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, nº 199, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação (DRE) de Santo Amaro.

Após defesa prévia apresentada pela SME (peça 10), afirmando que a reforma da quadra localizada na unidade EMEF Alm. Sylvio Heck estava sendo tratada no processo SEI nº 7910.2023/0000306-0, esta Coordenadoria emitiu relatório conclusivo em que apontou a procedência da denúncia em razão do citado processo não contemplar em seu objeto a referida reforma (peça 15).

Tal conclusão da Auditoria foi ratificada em manifestação posterior (peça 31) em razão das falhas não terem sido sanadas pela Origem.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) requereu (peça 37) a improcedência da Representação por entender que não houve omissão por parte da SME.

Às peças 39/40 manifestou-se a Secretaria Geral deste E. Tribunal sugerindo a concessão de prazo para a regularização processual, entendendo que, dessa forma, a Representação poderia ser conhecida e, no mérito, considerada procedente.

A Secretaria Geral observou, ainda, que a SIURB não havia sido intimada para se manifestar nos autos e que a situação retratada pelos Representantes se encontrava pendente de solução desde março de 2022.

À peça 52, a Secretaria Municipal de Educação fez juntar aos autos informações complementares apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras / São Paulo Obras (SIURB / SPObras).

Posteriormente, atendendo determinação de peça 53, retornaram os autos a esta Coordenadoria para análise e manifestação, tendo em vista as informações complementares prestadas pela Origem. Sendo que à peça 55, esta Coordenadoria se manifestou, mais uma vez, pela procedência da denúncia, tendo em vista que não foram trazidos elementos novos capazes de alterar o posicionamento.

Neste momento, atendendo à peça 73, os autos estão sendo devolvidos a esta Coordenadoria para análise e manifestação, considerando as informações adicionais fornecidas pela Origem (peças 70/71).

2. ANÁLISE

2.1. Problemas estruturais no muro divisório

Manifestação da Origem (peça 71)

A Origem novamente afirma que a reforma dessa unidade está em andamento, objeto do processo nº 7910.2023/0000306-0, sendo a contratação, gerenciamento e fiscalização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/São Paulo Obras (SIURB/SPObras).

Também menciona a manifestação técnica da SPObras sobre a patologia do muro e sugere o envio deste processo à SPObras para que se manifeste sobre o aditamento do contrato 201/SPObras/2023, com o objetivo de atender a obra de recuperação do muro em questão.

Análise da Coordenadoria

A Origem não trouxe nenhum elemento novo capaz de modificar as conclusões anteriormente alcançadas, tendo em vista que apenas sugeriu a manifestação da SPObras sobre o contrato, que por sua vez, não se manifestou.

Ocorre que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações, em 28.08.24, foi constatado que há aditamento ao contrato 201/SPOBRAS/2023 (doc. SEI 108506114), conforme abaixo:

Figura 01- Termo de Aditamento nº 002



ADITAMENTO Nº 02

PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0000306-0 CONTRATO Nº 201/SPOBRAS/2023
LICITAÇÃO SPOBRAS nº 019/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por seu Diretor de Obras **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº 22.339.991-7 SSP/SP e CPF nº 213.241.558-76, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **DIEGO VIACELLI CABRAL**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa, **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.838.949/0001-10, com sede na Rua Michigan, 135, Brooklin Novo, São Paulo, Capital, CEP: 04566-000, neste ato representada por seu Administrador **GUILHERME LEME PERAZZA**, portador do RG nº 28.791.158-5 e CPF nº 291.397.058-38 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica adotado novo Cronograma Físico-Financeiro – documento SEI nº 104574820, alterando o prazo de execução contratual até **08/11/2024** e o prazo de vigência contratual até **08/02/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este Aditamento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente.

São Paulo, 12 de Agosto de 2024.

SPObras:


MARCO ALESSIO ANTUNES
Diretoria de Obras


DIEGO VIACELLI CABRAL
Diretoria Administrativa e Financeiro

CONTRATADA


GUILHERME LEME PERAZZA
Administrador

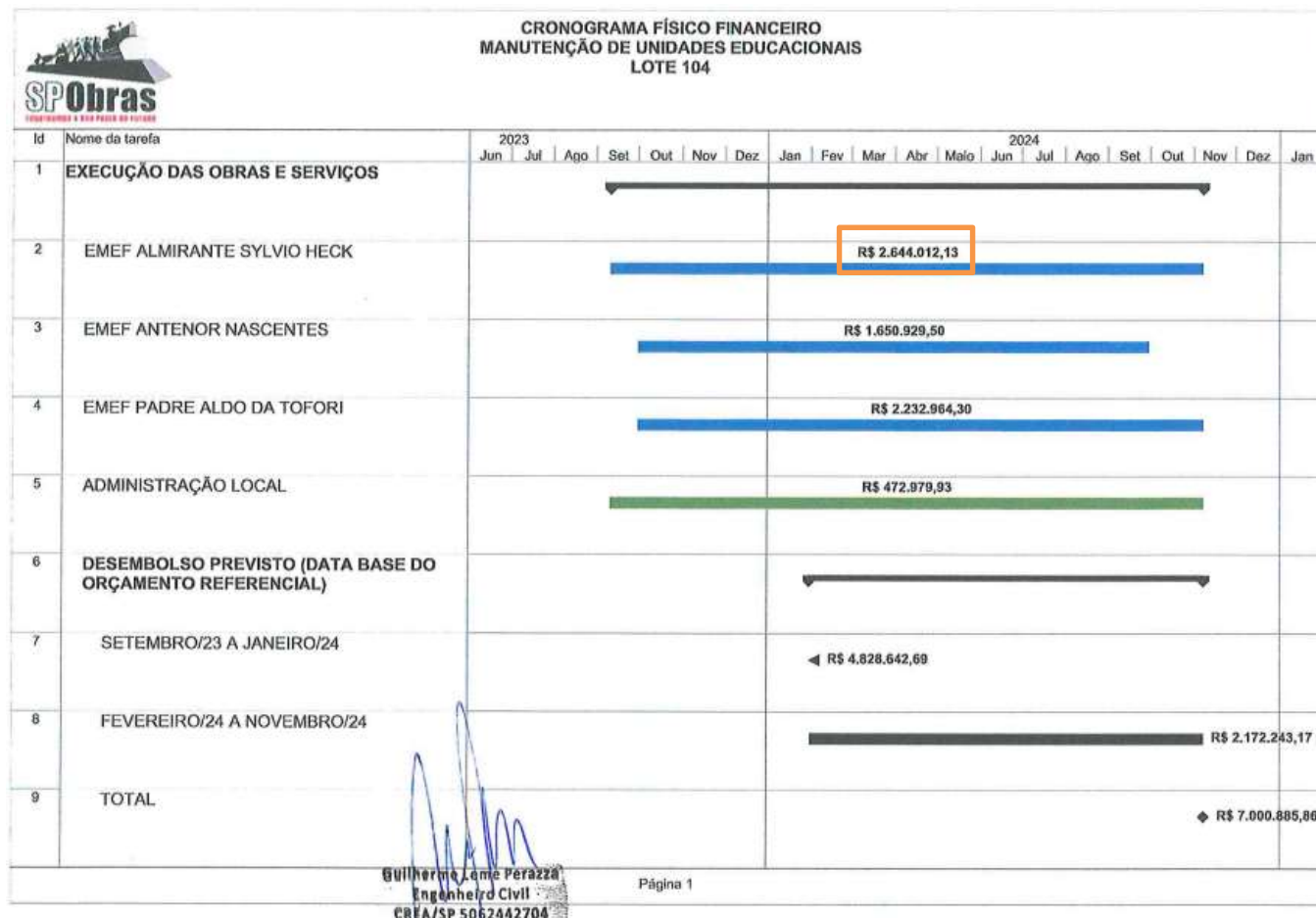


Aditamento nº 02 – Contrato 201/SPOBRAS/2023 – Reforma e Manutenção U.E. DRE SANTO AMARO - LOTE 104

Fonte: SEI nº 7910.2023/0000306-0 (108506114).

Nota-se que tal aditamento determina que seja adotado novo Cronograma Físico-Financeiro, conforme doc. SEI 104574820, a saber:

Figura 02- Cronograma Físico Financeiro



Fonte: SEI nº 7910.2023/0000306-0 (104574820).

Importante destacar que o valor (R\$ 2.644.012,13) expresso no cronograma acima não condiz com o valor apresentado na Planilha Quadro Alteração de Valor (doc. SEI 107401691), qual seja:

Figura 03- Planilha Quadro de Alteração de Valor

Unidade Educacional	Valor Atual (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Valor de Acréscimos (R\$)	Valor de Redução (R\$)	Valor de Diferença (R\$)	% de Aditamento em relação ao valor contratual	% de Variação pelo Acórdão nº 749/2010		
							% Positivo	% Negativo	
EMEF ANTENOR NASCENTES	R\$ 1.770.547,72	R\$ 2.069.334,83	440.450,97	-	141.663,86	R\$ 298.787,11	16,88%	24,88%	-8,00%
EMEF ALMIRANTE SYLVIO HECK	R\$ 2.835.584,23	R\$ 3.318.933,11	656.636,07	-	173.287,19	R\$ 483.348,88	17,05%	23,16%	-6,11%
EMEF PADRE ALDO DA TOFORI	R\$ 2.394.753,91	R\$ 2.420.911,70	421.333,28	-	395.175,49	R\$ 26.157,79	1,09%	17,59%	-16,50%
TOTAL	R\$ 7.000.885,86	R\$ 7.809.179,64	1.518.420,32	-	710.126,54	808.293,78	11,55%		
Acréscimos			1.518.420,32			1.518.420,32	21,69%		
Decréscimo				-	710.126,54	- 710.126,54	-10,14%		
Diferença						R\$ 808.293,78	11,55%		

Fonte: SEI nº 7910.2023/0000306-0 (107401691).

Ou seja, nota-se uma inconsistência de valores entre os documentos que instruem o processo nº 7910.2023/0000306-0.

Ademais, salienta-se que no documento Memória de Cálculo (peça 75) são mencionadas quantidades de materiais de construção e serviços a serem utilizados nas obras nos muros. No entanto, não é possível correlacionar essas informações com as tabelas de valores anteriormente mencionadas.

Assim, apesar de terem sido anexados ao processo nº 7910.2023/0000306-0 documentos que mencionam aquisições relacionadas a obras nos muros da EMEF Alm. Sylvio Heck, não é possível relacioná-los diretamente ao Termo de Aditamento nº 002, especialmente devido às discrepâncias significativas entre os valores apresentados nos documentos.

Portanto, a representação permanece **procedente**.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em razão de a Origem não ter apresentado elementos comprovando a tomada de providências com o intuito de sanar as falhas aqui apresentadas, tampouco a efetiva reforma estrutural do muro na EMEF Alm. Sylvio Heck, ratifica-se a conclusão de que a Representação é **procedente**.

Informamos que encontramos aparentes divergências de valores e incoerências no 2º Aditamento ao Contrato 201/SPObras/2023, e submetemos ao elevado crivo superior a necessidade de uma fiscalização específica e detida sobre este ajuste realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras/ São Paulo Obras (SIURB/SPObras).

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 28.08.24.

CRISTIANE KAORI MORITA
Auditora de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo 6

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II